



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 11/2018

PROCESSO Nº 08700.007627/2017-62

**CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
CONSELHO
ADMINISTRATIVO
DE DEFESA
ECONÔMICA E A
EMPRESA RCS
TECNOLOGIA
LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
CONTÍNUOS E
EVENTUAIS DE
OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO
PREDIAL
PREVENTIVA,
CORRETIVA E
PREDITIVA PARA
O CONSELHO
ADMINISTRATIVO
DE DEFESA
ECONÔMICA.**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado Contratante, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa pro Subdelegação, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade nº 28153792-6 – SSP/SP e do CPF nº 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Portaria nº 460, de 29 de setembro de 2012; e

CONTRATADA:

RCS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.220.952/0001-22, com sede na SAAN Quadra 03 - Lote 480 - 1 e 2 e Térreo - Bairro Zona Industrial, CEP 70.632-300, fone/fax (61) 3341-3889 / 3361-9997, e-mail: rcstecnologia@rcstecnologia.com.br / comercial@rcstecnologia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por pelo seu Sócio Diretor, Sr. **RODRIGO DA COSTA SILVA**, portador da RG 1.844.668 SSP/DF e do CPF nº 871.384.251-04, devidamente qualificado(a), na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo 08700.006186/2017-81 resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Parecer Jurídico nº 45/2018, datado de 13/06/2018, da Procuradoria do Contratante exarada no Processo nº 08700.007627/2017-62.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de adjudicação à Contratada do objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2018, com base, integralmente, a Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1990; a Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 1º de novembro de 2011; o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; a IN-SLTI/MP nº. 05/2017; Decreto nº 8.538/2015, que estabelece o tratamento diferenciado para as MEs e EPPs; a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 08700.007627/2017-62.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, **no ramo de engenharia**, para prestação de **serviços contínuos** de operação, de **manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva** das estruturas físicas, do sistema de iluminação, das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, dos sistemas lógicos, dos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio e demais bens, dispositivos e instalações que compõem o prédio, **com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra**, bem como para a realização de **serviços eventuais** diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

1.2. O serviço abrange os serviços contínuos e eventuais, conforme detalhado abaixo:

1.2.1. Serviços contínuos:

PROFISSIONAIS/CATEGORIAS	QUANT. FUNCIONÁRIO	CARGA HORÁRIA
Engenheiro Responsável Residente.	01	30 horas semanais
Encarregado Geral	01	44 horas semanais

Técnico em Edificações	01	44 horas semanais
Técnico em Segurança do Trabalho.	01	20 horas semanais
Eletricista	01	44 horas semanais
Técnico em alarme e incêndio	01	44 horas semanais
Ajudantes de Eletricista	01	44 horas semanais
Bombeiro Hidráulico	01	44 horas semanais
Técnico de Telefonia e Rede (verificar se será fixo)	01	44 horas semanais
Ajudante Geral de Manutenção.	01	44 horas semanais

1.2.2.

Serviços Eventuais:

PROFISSIONAIS/CATEGORIAS	CARGA HORÁRIA ANUAL
Engenheiro Civil	220
Engenheiro Eletricista	220
Engenheiro Calculista	220
Encarregado Geral	220
Desenhista Projetista/Detalhista (com habilidade em CAD)	220
Técnico em Segurança do Trabalho	220
Técnico em Telefonia e Rede Lógica (incluindo Fibras Óticas e cabeamento estruturado)	1200
Auxiliar Técnico em Telefonia e Rede Lógica (cabista)	220
Técnico em eletrotécnico (com habilidade em manutenção de nobreak)	220
Mestre de Obra	220
Gesseiro	220
Marceneiro/Carpinteiro	220
Serralheiro	220
Vidraceiro	220
Pedreiro	220
Pintor	220
Servente de pedreiro	220
Técnico em manutenção (com habilidades em manutenção de CFTV)	220
Técnico em manutenção (com habilidades em manutenção de cancela, catraca, portão eletrônico e sensores para porta biométrica)	220
Bombeiro Hidráulico	220
Eletricista	220
Ajudante Geral	220
Técnico em alarme e incêndio	220

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à proposta da Contratada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.007627/2017-62.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, localizado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília/DF.

3.2. Da conceituação

3.2.1. A fim de uniformizar entendimentos, alguns termos serão conceituados da seguinte forma:

I - **Manutenção:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e desempenho;

II - **Manutenção Preventiva:** conjunto de ações ou de operações de manutenção executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras;

III - **Manutenção Corretiva:** conjunto de ações ou operações de manutenção executadas desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente;

IV - **Manutenção Preditiva:** conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado;

V - **Instrumento de Medição de Resultados – IMR:** é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

VI - **Ordem de Serviço:** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

VII - **Instalações elétricas:** compreendem sistemas de redes elétricas, No-Breaks, estabilizadores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento;

VIII - **Instalações Civis:** compreendem estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede e piso, esquadrias, vidraria, espelhos, forros, gesso, marcenaria, serralheria, soldagem, pintura, divisórias e impermeabilização

IX - **Instalações hidrossanitárias:** compreendem sistemas de redes de água fria e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas), bombas de recalque e reservatórios de água;

X - **Instalações de rede lógica:** compreende o sistema de cabeamento de rede de dados

estruturado ótico vertical e cabeamento metálico/ótico horizontal, suas interligações, pontos de consolidação, Racks com terminadores óticos e metálicos, bem como toda a infraestrutura de suporte complementar prevista nas normas pertinentes a esse sistema.

XI - **Material Básico:** são os materiais de uso contínuo, necessários à limpeza, conservação e/ou reparos nos equipamentos ou nos sistemas;

XII - **Material não Básico:** são as **peças, materiais e equipamentos** a serem utilizados, **por demanda**, na execução dos serviços **contínuos e/ou eventuais**, cujos custos estarão relacionados em planilha específica, e serão faturados por meio de Ordens de Serviço.

XIII - **Sistema:** conjunto de equipamentos, periféricos, acessórios, elementos, materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, utilizando seu desempenho individual, contribuem para uma mesma função;

XIV - **Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio:** compreende o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, o sistema de rede de hidrantes e extintores portáteis, o sistema de pressurização de escada de emergência, o sistema de iluminação de emergência, o sistema de sinalização de segurança e emergência, o sistema eletrônico de detecção de fumaça e alarme contra incêndios e demais itens correlatos.

XV - **Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas:** são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro; voltímetro; multíteste analógico; mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria;

XVI - **Equipamentos de Proteção Individual (EPI's):** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas;

XVII - **Materiais de consumo ou reposição:** são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil, necessitem serem substituídos nos equipamentos e sistemas.

XVIII - **Serviços eventuais:** conjunto de serviços não rotineiros inerentes e necessários à adaptação, adequação, recuperação, conserto, conservação e reparo de instalações prediais e seus componentes que, mesmo que tenham natureza preventiva ou adaptativa, não sejam executados diretamente pela equipe fixa de manutenção

XIX - **Equipe fixa de manutenção:** Equipe de empregados da empresa Licitante envolvidos diretamente com os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva

XX - **Responsável Técnico (RT) :** profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato com essa empresa.

3.3. **Abrangência dos Serviços**

3.3.1. A prestação de **serviços contínuos** de operação, de **manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva** das estruturas físicas, do sistema de iluminação, das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, dos sistemas lógicos, dos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio e demais bens, dispositivos e instalações que compõem o prédio, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para a realização de **serviços eventuais** diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Cade.

3.3.1.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva bem como dos serviços eventuais, incluem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, na totalidade dos sistemas descritos, e de acordo com:

I - A especificação dos serviços constantes no presente Contrato;

II - Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III - Orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos, instrumentos e materiais;

IV - Otimização do consumo.

3.3.1.2. A prestação dos serviços de manutenção corretiva será desenvolvida imediatamente após a ocorrência de defeitos, falhas, desempenho insuficiente ou fadigas de materiais.

3.4. Das exclusões

3.4.1. Os serviços a serem licitados **não incluem**:

a) Manutenção de elevadores;

b) Manutenção de equipamentos eletrodomésticos tais como bebedouros, geladeiras, micro-ondas, etc

c) Manutenção no grupo gerador; e

d) Manutenção no sistema de ar condicionado.

3.5. Da Execução dos serviços

3.6. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto **imediatamente**, no início da vigência prevista no instrumento contratual.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar levantamento de todos os atuais leiautes arquitetônicos e “as built” das instalações elétricas, lógicas e hidrossanitárias do edifício

I - **As atualizações dos leiautes deverão ser apresentados, em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, em meio eletrônico (DWG) com todas as divisórias e mobiliário bem como outros elementos significativos das instalações em nível mais detalhado possível.**

3.8. A CONTRATADA deverá estar ciente de que parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, incluindo os finais de semana e feriados, nos casos de urgência e/ou emergência, sem ônus adicional para o Cade.

3.9. Todos os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT, bem como às normas das concessionárias locais de energia, água e esgoto e as Normas Reguladoras do MTE (prazos e formas de execução).

3.10. Os **serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva** serão realizados de acordo com o **ANEXO I-A – ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS** do Termo de Referência (SEI 0491605).

3.11. Os **serviços eventuais** serão realizados em conformidade com o **ANEXO I – B - PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS** do Termo de Referência (SEI 0491606), conforme demanda da CONTRATANTE.

3.12. Os **materiais, equipamentos e ferramental** constantes da relação inserida no **ANEXO I - D – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL BÁSICOS** do Termo de Referência (SEI 0491609) **serão disponibilizados pela CONTRATADA** tanto na prestação dos **serviços contínuos** descritos no **ANEXO I-A – ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS** do Termo de Referência (SEI 0491605) quanto dos **serviços eventuais** elencados no **ANEXO I - B PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS** do Termo de Referência (SEI 0491606), **sem ônus adicional para a CONTRATANTE**, face ao fato dos **respectivos custos já comporem uma parcela dos valores referentes à mão de obra para a execução dos serviços contínuos**.

3.13. A lista constante no **Anexo I - D – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL BÁSICOS** do Termo de Referência (SEI 0491609) não é exaustiva. A Contratada estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, instrumentos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.

3.14. A **utilização de mão de obra eventual (ANEXO I - B - PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS)** do Termo de Referência (SEI

0491606), somente será realizada mediante **emissão prévia de respectiva OS - Ordem de Serviço, conforme Anexo I - K - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO** do Termo de Referência (SEI 0491622) pela **Fiscalização e correspondente aprovação do orçamento da OS.**

3.15. Os orçamentos serão elaborados pela CONTRATADA em nível analítico, e contemplarão as composições de todos os serviços e profissionais envolvidos, bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares.

3.16. Os valores unitários de cada peça e/ou material listados no **ANEXO I - E - PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NÃO BÁSICOS** do Termo de Referência (SEI 0491612) serão aqueles propostos pela CONTRATADA, os quais constarão na proposta da empresa vencedora.

3.17. Todos os materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, reparos e adaptações, objeto destas especificações, serão fornecidos pela empresa Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

3.18. Na eventualidade de necessidade de troca de peças e materiais não discriminados no **ANEXO I - E - PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NÃO BÁSICOS** do Termo de Referência (SEI 0491612), na execução dos serviços de manutenção previstos no escopo desta contratação, seu fornecimento pela Contratada ficará condicionado à aprovação prévia pela Fiscalização, mediante emissão de Ordem de Serviço, **conforme Anexo I - K - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO** do Termo de Referência (SEI 0491622), e os valores a serem remunerados, neste caso, não poderão ser maiores do que os contidos no SINAPI e deverão ser comprovados por meio de nota fiscal, e na falta destas condições deverão ser utilizadas outras fontes oficiais de consulta ou apresentação, pela empresa, de, no mínimo, 3 (três) orçamento diferente, de forma detalhada, que serão objeto de aprovação pelo Cade, podendo ser realizada pesquisa de preços pela Autarquia, sendo considerado o menor preço encontrado, seja pela Contratada, seja pela Contratante.

I - Para a confecção da OS a Contratada fornecerá, previamente, orçamento detalhado, com o código, descrição, valores unitários e totais dos materiais/peças/equipamentos a serem utilizados para aprovação da Fiscalização.

II - As Ordens de Serviços serão emitidas por meio de sistema de gerenciamento de demanda a ser disponibilizado aos funcionários da Contratada alocados na execução de serviço (preferencialmente ao Engenheiro Residente e ao Encarregado).

3.19. Os Serviços Eventuais somente serão realizados mediante a emissão de OS, na qual constará, entre outras informações, a descrição do serviço, bem como orçamento detalhado dos custos e quantidade de mão de obra e materiais envolvidos, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato.

3.20. Os valores decorrentes das Ordens de Serviços finalizadas e aprovadas pela Fiscalização **serão faturados mensalmente**, mediante apresentação de Nota Fiscal específica e distinta da referente à mão de obra dos serviços contínuos.

3.21. Não sendo possível o uso do sistema definido no inciso II do subitem 4.19, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço serão emitidas em papel ou por e-mail, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

3.22. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que **não tenham sido autorizados por meio de OS, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.**

3.23. Os serviços, quer **contínuos ou eventuais**, somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

3.24. A execução dos serviços, contínuos ou eventuais, relativos a cada OS poderá ser acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização.

3.25. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no Contrato, não exime a Licitante vencedora da prestação dos serviços, objeto deste documento, com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

3.26. Caso a Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o perfeito funcionamento das instalações, deverá submeter a matéria ao gestor do contrato;

3.27. **A empresa justificadamente deverá apresentar no 2º mês ao ato da assinatura do contrato uma proposta de “Plano periódico de Manutenção Programada”, que deverá estar em conformidade com o item 09 e deverá conter todas as tarefas de manutenção específicas e periodicidade dos serviços para as marcas e modelos dos equipamentos instalados no CADE;**

3.27.1. O Plano de que trata o item acima será encaminhado ao fiscal do contrato, para guarda e controle dos serviços;

I - O plano de manutenção poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, devendo comunicar a contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover as adequações necessárias;

3.27.2. Caso ocorram mais de 04 (quatro) manutenções corretivas em um único equipamento, em um período de um mês, a contratada deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva visando adequar às rotinas e evitar as manutenções corretivas. Este novo plano deverá ser remetido à fiscalização para anuência;

3.27.3. Quando um componente falhar, a contratada deverá realizar uma inspeção minuciosa no sistema do qual o componente defeituoso faz parte visando identificar falha que possa ocorrer no futuro próximo em decorrência deste defeito ou identificar outro componente associado a este que tenha ocasionado à falha do primeiro.

3.28. As peças substituídas nos dispositivos em manutenções e os serviços devem estar garantidos da seguinte forma:

- I - Peças e componentes aplicados: garantia de 90 (noventa) dias;
- II - Serviços (mão de obra): garantia de 06 (seis) meses.

3.29. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

3.30. **PROVISORIAMENTE:** em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito ou por meio eletrônico, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e do orçamento aprovado, que será efetivado pela Fiscalização.

3.31. **DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, ou por meio eletrônico, para que seja configurado o recebimento definitivo.

3.32. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.33. Independentemente da vigência do contrato, os serviços eventuais executados terão garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços.

3.34. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços sempre que houver solicitação e sem ônus para a CONTRATANTE.

3.35. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no subitem 3.28.

3.36. A critério da CONTRATANTE, os recebimentos provisório e definitivo serão realizados de forma eletrônica.

3.37. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do **Acordo de Níveis de Serviço**, conforme indicadores constantes no **ANEXO I - F – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS** do Termo de Referência (SEI 0491614) **sujeitando-se às reduções de pagamento por metas não atingidas.**

3.38. **DESCARTE DE LÂMPADAS, PILHAS E BATERIAS:**

3.38.1. A Resolução CONAMA Nº 257 estabeleceu que as pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletro-eletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível, após seu esgotamento energético, serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;

3.38.2. As baterias industriais constituídas de chumbo, cádmio e seus compostos, destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partida de motores diesel e uso geral industrial, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário ao fabricante ou ao importador ou ao distribuidor da bateria, observado o mesmo sistema químico, para os procedimentos referidos neste subitem.

3.38.3. As lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio, vapor de mercúrio e mistas deverão ser descartadas por empresas especializadas, pois são consideradas pela NBR 1004 de CLASSE I, Resíduo Perigoso e descartadas ou recicladas dentro dos limites aceitos para descontaminação;

3.38.4. A CONTRATADA é obrigada a descartar pilhas, baterias e lâmpadas, observando todas as autorizações e registros dos órgãos ambientais e que emitam certificados de descarte;

3.38.5. A CONTRATADA fará o descarte respeitando as normas de Segurança e Medicina no Trabalho em todas as fases do descarte: coleta, armazenamento, transporte, processo de descarte;

3.38.6. A CONTRATADA deverá fazer o descarte em períodos e quantidades que determinem a segurança da operação de modo que não se acumule quantidade perigosa antes do descarte, sendo de TOTAL responsabilidade da contratada os riscos do armazenamento;

3.38.7. **A CONTRATADA emitirá certificados de recebimento e descarte dos materiais com base nos normativos e na legislação ambiental;**

3.38.8. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei 6.938, de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei 9.605, de 1988.(Lei de Crimes Ambientais).

3.39. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

3.39.1. A Contratada realizará inspeção termográfica de componentes elétricos para avaliar sua situação, e em caso de aquecimento anômalo, fará registro para posterior diagnóstico apresentado em relatório, como também a realização de manutenção. Devem constar no relatório temperatura do componente, temperatura ambiente, temperatura máxima admissível do componente, carga nominal e carga do componente no instante da inspeção. E ainda deverão ser avaliadas as situações que apresentem distribuições ou elevações de temperatura irregulares, mesmo que a temperatura maior no componente se apresente em valores absolutos ainda considerados como baixos, mas que evidenciem um ponto potencial de falha.

I - Deverá ser realizada inspeção semestral, sendo realizada a primeira inspeção logo após a assinatura do contrato, em data acertada juntamente com o fiscal técnico do contrato, nas seguintes instalações:

- a) Chave de transferência;
- b) Quadros de distribuição de energia;
- c) QGBT;
- d) Quadros parciais de distribuição;
- e) Chaves seccionadoras,
- f) Caixas de passagem principais
- g) Emendas de cabos, quando significativas;
- h) Bombas hidráulicas, parte elétrica e mancais;
- i) Outros sistemas ou equipamentos pertinentes.

- 3.39.2. Devem ser usados equipamentos adequados para verificação por termometria visual que possibilite o registro das imagens térmicas geradas, de forma fotográfica ou digitalizada;
- 3.39.3. **O relatório da inspeção termográfica deverá ser completo, contendo de forma impressa, as imagens e respectivas temperaturas, dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos e indicando providências a serem tomadas e ser entregue ao fiscal técnico do contrato em até 15 dias a contar do último dia de realização da Inspeção;**
- 3.39.4. Caberá à contratada a correção e acompanhamento das irregularidades apontadas no relatório de inspeção termográfica;
- 3.39.5. Realização de inspeção em componentes mecânicos e eletromecânicos para determinar sua situação momentânea, fazer registro para posterior diagnóstico que deverá ser apresentado em relatório.
- 3.39.6. Deve ser utilizado instrumento próprio para mediação de cada tipo de investigação - Decibelímetro (medir ruído), tacômetro óptico (medir rotação), acelerômetro/coletor (medir vibração). Rolamentos, rotores, eixos, correias, engrenagens etc serão passíveis de monitoramento dos sistemas.
- 3.39.7. O fiscal técnico do contrato poderá solicitar a repetição de algum texto ou a aferição de pontos duvidosos;
- 3.39.8. O planejamento das correções deverá ser providenciado em conjunto com a Coordenação de Logística do Cade e de acordo com a disponibilidade deste Conselho, no horário por ele determinado;
- 3.39.9. **Os resultados da inspeção, as correções e as observações feitas, tanto pela Administração como pela contratada, deverão constar nos relatórios mensais e serem também entregues em arquivos em mídia, para acompanhamento;**
- 3.39.10. Operação e manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a incêndios.
- 3.39.11. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do plano de manutenções preventivas, apresentado no início da prestação de serviços.
- 3.39.12. O Cade poderá conferir por meios próprios o valor da disponibilidade de cada dispositivos. Caso sejam constatadas divergências a contratada deverá apresentar por escrito à fiscalização o método e os dados que levaram aos valores apresentados no relatório mensal.

3.40. **DA EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.40.1. A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços licitados, com profissionais qualificados e identificados por meio de crachás e uniformes.
- 3.40.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como: equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, dentre outros. Devendo o custo estar incluído no valor total da proposta.
- 3.40.3. A CONTRATADA garantirá que os profissionais por ele indicados, para fins de comprovação de capacidade profissional, realizarão pessoal e diretamente a prestação dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CADE.
- 3.40.4. Os resultados da inspeção, as correções e as observações feitas, tanto pela gestão do contrato como pela contratada, deverão constar nos relatórios mensais e serem também entregues em arquivos em mídia, para acompanhamento
- 3.40.5. A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente relatório de execução dos serviços realizados pelos postos fixos e após o término de cada trabalho executado, quando se tratar de chamados eventuais, devendo constar, minimamente, os seguintes dados:
- a) descrição sumária dos serviços realizados e/ou materiais utilizados, constando marca(s)/modelo(s), e quantidade;
 - b) data, hora de início e término dos serviços;
 - c) condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar a perfeita execução do serviço, se houver

3.41. **Para os serviços contínuos (fixos):**

3.41.1. A CONTRATADA deverá **disponibilizar e manter nas dependências da CONTRATANTE**, toda a mão de obra necessária, conforme **ANEXO I - C - EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS** do Termo de Referência (SEI 0491608), para a realização dos serviços contínuos objeto deste Contrato, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis.

3.41.2. A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

3.41.3. A equipe deverá ser coordenada por um **Encarregado de Manutenção e Reparos (Encarregado Geral)**, o qual ficará sob a orientação do **Engenheiro Responsável Residente**, devidamente habilitado.

3.41.4. As **escalas de trabalho serão estabelecidas pela CONTRATADA**, e analisadas e aprovadas pela **Fiscalização**, devendo ser distribuídas dentro do período das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas). A jornada de trabalho deverá respeitar o intervalo de, no mínimo, 1h (uma hora) para o almoço.

3.42. **Para os Chamados Eventuais:**

3.42.1. Os demais profissionais necessários à realização dos serviços, e aqui se incluem os eventuais e emergenciais, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, na medida das solicitações feitas.

3.42.2. Para a execução dos serviços relativos aos **chamados eventuais**, conforme **ANEXO I – B - PROFISSIONAIS E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS** do Termo de Referência (SEI 0491606).

3.42.3. Na execução dos serviços eventuais poderão ser utilizados os profissionais da equipe permanente, **mediante autorização expressa da Fiscalização**, e desde que:

3.42.4. O serviço seja executado em horário não conflitante com o horário de trabalho regular do profissional;

3.42.5. Sejam **respeitados os limites legais de jornada de trabalho máxima diária**.

3.42.6. **Excepcionalmente**, poderá ser autorizado pela Fiscalização a utilização de profissional da equipe permanente para a execução de serviços eventuais durante o horário de trabalho regular do profissional, **ocasião em que não será devido pagamento de qualquer valor adicional de mão de obra referente ao profissional utilizado**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

4.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;

5.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

- I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- IV - declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- V - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

5.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

5.11. Substituir, no prazo de 03 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

5.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- I - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

5.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

- 5.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- 5.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 5.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- I - viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - II - viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - III - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 5.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 5.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.22. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- I - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - II - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - a) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 5.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.26. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao

da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

I - Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

5.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2. Os serviços executados e os materiais empregados deverão ser obedecer a toda as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

I - À IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de **sustentabilidade ambiental** na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

II - À Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

III - À Portaria n.º 23, de 12 de fevereiro de 2015, que Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

IV - Às normas e especificações constantes deste documento.

V - Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

VI - Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

VII - Aos regulamentos das empresas concessionárias.

VIII - Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

IX - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

X - À Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.

6.3. Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:

I - Norma EIA/TIA/ANSI 569-A - Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços.

II - Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 - Cabeamento de Prédios Comerciais.

III - Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento.

IV - Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação.

- V - Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada.
- VI - NBR 13.726 - Redes telefônicas internas em prédios - Tubulação de entrada telefônica – Projeto.
- VII - NBR 13.300, 13.301 - Redes telefônicas internas em prédios (Terminologia; Simbologia).
- VIII - NBR 14.306 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto.
- IX - NBR 10.842 - Equipamentos para Tecnologia da Informação - Requisitos de segurança.
- X - NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- XI - NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- XII - NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- XIII - NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- XIV - NBR 17240 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- XV - NBR 9441 – Execução de Sistemas de Detecção de Alarme de Incêndio;
- XVI - NFPA 72 – Código Nacional de Sinalização e Alarme de Incêndio

7. CLÁUSULA SÉTIMA - INSTRUÇÃO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

7.1. Instrumento de Medição de Resultados – IMR: é um ajuste escrito, anexo a este Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

7.2. Os indicadores do IMR, previstos no ANEXO I - F - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR do Termo de Referência (SEI 0491614), serão:

- I - **ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS**
- II - **PRAZO DE ATENDIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO (OS)**
- III - **AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**
- IV - **DISPONIBILIDADE DOS SISTEMAS/DISPOSITIVOS**

7.3. A Contratada deverá iniciar e concluir os serviços, cumprindo as metas estabelecidas no IMR, atendendo o prazo e a qualidade esperados e assumindo o ônus das sanções impostas pelo acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E RÁDIO PARA COMUNICAÇÃO

8.1. Os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços nas edificações da Contratante, deverão fazê-lo devidamente uniformizados e com crachá de identificação, sendo única exceção quanto ao uso do uniforme o funcionário designado como engenheiro responsável.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, **desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS**, em quantidades descritas abaixo, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.

8.3. O uniforme deve ser composto de:

- I - 2 (duas) calças compridas tipo “jeans” ou sarja;
- II - 2 (duas) camisetas ou camisas;
- III - 2 (dois) jalecos;

IV - 2 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;

V - 4 (quatro) pares de meia.

8.3.1. Após a entrega do primeiro uniforme, que será imediatamente após a assinatura do contrato, CONTRATADA deverá substituí-los todos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

8.3.2. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima de Brasília e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.3.3. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação.

8.3.4. Todos os sapatos, bota ou botinas deverão ser em couro maleável de boa qualidade, não sintético.

8.3.5. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

8.3.6. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal da CONTRATANTE.

8.3.7. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou aos empregados.

8.3.8. A CONTRATADA deverá fornecer, além do uniforme acima, **equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.**

8.3.9. Os EPIs a serem fornecidos são os descritos abaixo:

I - luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm);

II - bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado;

III - capa para chuva em PVC com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul);

IV - capacete de segurança aba frontal com suspensão de polietileno, sem jugular (classe B);

V - protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 DB;

VI - cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no suspensório, cintura e pernas;

VII - óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB.

8.3.10. Os EPIs deverão ser entregues imediatamente após a assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá substituí-los todos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem, ou a qualquer tempo quando apresentarem defeitos, desgastes, deterioração ou qualquer tipo de danificação.

8.3.11. Deverá, ainda, disponibilizar **sistemas de comunicação por rádio**, ou tecnologia similar, para comunicação remota entre todos os funcionários da equipe permanente de manutenção, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe.

9. CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do instrumento contratual.

- 9.2. No início dos serviços, será feito o levantamento detalhado da situação de todos os equipamentos e instalações existentes nos imóveis e apresentado Relatório devidamente assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da Contratada, que deverá conter especificadas para cada conjunto de Itens:
- 9.3. Relação de equipamentos existentes nas instalações, indicando nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensões, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos;
- 9.4. Relação de peças e materiais e quantidades mínimas, que devem ser mantidas em estoque, para atendimento às manutenções preventivas e corretivas objeto do levantamento (quantitativo estimado com base nas características dos equipamentos e experiência da Contratada na prestação de serviços) as expensas da Contratada, atendidas as características peculiares de prestação de serviços para as edificações;
- 9.5. Fichas históricas de todos os equipamentos, devidamente preenchidas para visto da Fiscalização;
- 9.6. Parecer dos engenheiros responsáveis técnicos da Contratada sobre a situação geral das instalações. A entrega do parecer deverá ser precedida do registro no CREA através de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 9.7. Do Relatório, deverá fazer parte a realização de inspeção em todas as instalações, no que couber às edificações, abrangendo, por exemplo, quadros elétricos, estabilizadores, equipamentos, instalações de água pluviais e hidrossanitárias, sistema de alarme e combate a incêndio, sistema de CFTV, etc.

10. CLÁUSULA DEZ- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- 10.2. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 10.3. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 10.4. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 10.5. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 10.6. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 10.7. A empresa contratada deverá promover aos seus funcionários, cursos de capacitação em sustentabilidade adequados ao objeto do contrato.

10.8. Da aquisição de equipamentos/ferramentas elétricas:

- 10.8.1. Que sejam adquiridos, desde que disponíveis no mercado, equipamentos elétricos com os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria, sendo a comprovação atestada por meio do selo Procel, isto é, aqueles contemplados com a faixa A da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE);

10.9. Da execução dos serviços:

- 10.9.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 10.9.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 10.9.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos

equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.9.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

10.9.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.9.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

10.9.7. A contratação observará as orientações referentes à sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

11. CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.551.234,21 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)**, de acordo com as especificações abaixo:

a) **R\$ 660.522,64 (seiscentos e sessenta mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)** equivale à parcela devida anualmente aos profissionais fixos, conforme a seguir:

PROFISSIONAIS/CATEGORIAS	QTD	VALOR UNITÁRIO/POSTO (R\$)	VALOR TOTAL/POSTO (R\$)
Engenheiro Responsável Residente.	01	R\$ 13.025,19	R\$ 13.025,19
Encarregado Geral	01	R\$ 7.240,40	R\$ 7.240,40
Técnico em Edificações	01	R\$ 5.141,31	R\$ 5.141,31
Técnico em Segurança do Trabalho.	01	R\$ 3.376,96	R\$ 3.376,96
Eletricista	01	R\$ 5.533,16	R\$ 5.533,16
Técnico em alarme e incêndio	01	R\$ 4.530,43	R\$ 4.530,43
Ajudantes de Eletricista	01	R\$ 3.577,08	R\$ 3.577,08
Bombeiro Hidráulico	01	R\$ 4.505,26	R\$ 4.505,26
Técnico de Telefonia e Rede (verificar se será fixo)	01	R\$ 4.536,69	R\$ 4.536,69
Ajudante Geral de Manutenção.	01	R\$3.577,08	R\$3.577,08
Valor Total Mensal dos Profissionais Fixos (A)			R\$ 55.043,55
Valor Total Anual (A x 12) = B			R\$ 660.522,64

b) **R\$ 141.845,94 (cento e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)** equivale à parcela estimada devida anualmente em razão dos serviços eventuais, conforme a seguir:

PROFISSIONAIS/CATEGORIAS	CARGA HORÁRIA ANUAL	QTD.	VALOR UNITÁRIO DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Engenheiro Civil	220	1	R\$ 78,37	R\$ 17.241,70
Engenheiro Eletricista	220	1	R\$ 78,37	R\$ 17.241,70

Engenheiro Calculista	220	1	R\$ 78,37	R\$ 17.241,70
Encarregado Geral	220	1	R\$ 28,68	R\$ 6.308,89
Desenhista Projetista/Detailhista (com habilidade em CAD)	220	1	R\$ 22,79	R\$ 5.014,37
Técnico em Segurança do Trabalho	220	1	R\$ 22,63	R\$ 4.977,97
Técnico em Telefonia e Rede Lógica (incluindo Fibras Óticas e cabramento estruturado)	1200	1	R\$ 15,75	R\$ 18.895,18
Auxiliar Técnico em Telefonia e Rede Lógica (cabista)	220	1	R\$ 15,78	R\$ 3.470,75
Técnico em eletrotécnico (com habilidade em manutenção de no- break)	220	1	R\$ 18,75	R\$ 4.124,83
Mestre de Obra	220	1	R\$ 21,51	R\$ 4.731,22
Gesseiro	220	1	R\$ 15,49	R\$ 3.406,85
Marceneiro/Carpinteiro	220	1	R\$ 15,49	R\$ 3.406,85
Serralheiro	220	1	R\$ 15,49	R\$ 3.406,85
Vidraceiro	220	1	R\$ 15,49	R\$ 3.406,85
Pedreiro	220	1	R\$ 15,49	R\$ 3.406,85
Pintor	220	1	R\$ 15,49	R\$ 3.406,85
Servente de pedreiro	220	1	R\$ 11,35	R\$ 2.497,25
Técnico em manutenção (com habilidades em manutenção de CFTV)	220	1	R\$ 15,78	R\$ 3.470,75
Técnico em manutenção (com habilidades em manutenção de cancela, catraca, portão eletrônico e sensores para porta biométrica)	220	1	R\$ 15,49	R\$ 3.406,85
Bombeiro Hidráulico	220	1	R\$ 15,49	R\$ 3.406,85
Eletricista	220	1	R\$ 15,49	R\$ 3.406,85
Ajudante Geral	220	1	R\$ 11,35	R\$ 2.497,25
Técnico em alarme e incêndio	220	1	R\$ 15,78	R\$ 3.470,75
Valor Total Anual				R\$ 141.845,94

c) **R\$ 599.092,50 (quinhentos e noventa e nove mil noventa e dois reais e cinquenta centavos)** equivale à parcela estimada para os custos com os materiais não básicos, consignados no Anexo I - D - PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NÃO BÁSICOS, (Item 3).

d) **R\$ 149.773,13 (cento e quarenta e nove mil setecentos e setenta e três reais e treze centavos)** equivale à parcela estimada para os custos com os materiais não consignados no Item 3 (Item 4).

13. **CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, Programas de Trabalho nº 14.422.2801.2807.0001 e elemento de despesas nº 3 3. 9.0. 39. 16 e 3 3. 9.0.30. 24. conforme Nota de Empenho nº 2018NE800220 e 2018NE800221.

13.2. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

14. **CLÁUSULA QUATORZE - DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa

14.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

14.4.1. A Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

14.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

14.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;

II - contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

14.13.1. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

14.13.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

14.13.3. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.13.4. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{10} \quad I = 0,00016438$$

336

336

14.15. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez dias) úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de

acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.9. Será considerada extinta a garantia:

15.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.9.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de

sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV - **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.6. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.5 acima deverão ser apresentados.

16.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

16.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.11. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.12. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

I - Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

II - Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicafe;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

16.13. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.14. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.15. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.16. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.17. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.18. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO I - F - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.18.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.25. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.26. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.27. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.28. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.30. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.31. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.32. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.34. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

17.1. Para o item 1:

17.1.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

17.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.1.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

17.1.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

17.1.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

17.1.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

17.1.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

III - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

17.1.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.1.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou

convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.1.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

17.1.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.1.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.1.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

17.1.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.1.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.1.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.1.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.1.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

17.1.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

17.1.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.2. Para os itens 2 e 3:

17.2.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base no índice oficial Índice Nacional de Construção Civil - INCC do IBGE.

17.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. Para o item 4:

17.3.1. Considerando que o valor do item 4 corresponde a 25% do valor total do item 3, entende-se que ao reajustar esse, automaticamente aquele será atualizado.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. A vigência da contratação será, inicialmente, de 12 (doze) meses, contados de 01/08/2018 a 01/08/2019, podendo ser estendida, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, não extrapolando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

18.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de preços, de forma a demonstrar a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados, nos termos da legislação vigente.

18.3. A pelo menos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do Contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

18.4. Se positiva a resposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

18.5. Esta resposta terá caráter irretratável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

18.6. Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo CONTRATANTE a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos no instrumento de contrato.

18.7. Caso a Contratada se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do Contratante, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

18.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

18.9. O prazo a que se refere o subitem 18.1 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA CONTA VINCULADA

19.1. Exclusivamente para a contratação de serviços contínuos (**item 1 da licitação**), para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas para os prestadores de serviços objeto, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o Cade depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os **valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual** dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13 salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.1.1. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na mencionada conta vinculada aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

19.1.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

19.1.3. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargo sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.1.3.1. O provisionamento deverá ser efetuado conforme consta na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

19.2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Cade e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação do Cade, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e
- b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Licitante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Licitante;
- c) apresentação de documento de autorização para a criação de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, assinado pela Contratada.

19.3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 19.1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à futura Contratada.

19.4. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no subitem 19.1.3 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.4.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas

ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.4.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência de cálculos, o Contratante expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-vinculada, encaminhando tal autorização à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;

19.4.3. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta dos trabalhadores favorecidos.

19.5. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.5.1. A contratada, no momento da assinatura do contrato, autoriza, conforme preenchimento do Modelo de Autorização para Pagamento e em caso de não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, à Administração contratante a reter o pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento e, após 15 (quinze) dias da comunicação oficial, realizar os pagamentos das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

19.5.1.1. Caso ocorram pagamentos realizados diretamente aos empregados da contratada, na forma prevista no item anterior, estes não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

19.6. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.7. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas deverão estar previstos na proposta da licitante para que possam ser debitados dos valores depositados.

19.7.1. Caso, na data limite de apresentação da proposta, não haja cobrança de tarifa bancária da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, mas ela venha a ser feita ao longo da execução contratual, será admitida a inclusão posterior dessa despesa na planilha, com o correspondente ajuste no valor do contrato.

20. **CLÁUSULA VINTE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

21. **CLÁUSULA VINTE E UM - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;

II - Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.

III - Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

VI - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

22.1.1. Aplica-se a multa moratória, prevista no inciso II do subitem anterior, quando do atraso injustificado na execução do objeto Contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no inciso III do subitem anterior, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

22.1.1.1. A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

22.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.3. As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI do item 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

22.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

22.5. Decorridos 15 (quinze) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

23.1.1. os acréscimos e supressões devem levar em consideração o valor do contrato original, devidamente corrigido monetariamente, de modo que , em caso de aumentos e/ou diminuições sucessivos, não pode haver incidência escalonada do segundo acréscimo/supressão sobre o primeiro.

23.1.2. os respectivos aumentos e diminuições devem ser apurados isoladamente, sem possibilidade de compensação mútua, conforme entendimento do TCU inaugurado no acórdão 2.206/2006.

23.1.3. na inclusão de novos itens/materiais na planilha de preços, deve ser observado o mesmo desconto inicialmente ofertado quando da realização da licitação. Cuida-se de providência que visa a garantir o equilíbrio da equação econômica-financeira fixada no momento da formação original do valor, conforme Acórdão 1.044/2014.

23.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

23.3. O regime do presente contrato é de empreitada por preço unitário, no que se refere aos serviços executados sob demanda e empreitada por preço global, no que se refere aos serviços executados pelos postos fixos de trabalho.

23.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

23.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

24. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS VEDAÇÕES**

24.1. É vedado à CONTRATADA:

24.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

24.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

25. **CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA RESCISÃO**

25.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

25.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

25.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

25.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.4.3. Indenizações e multas.

26. **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DOS CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

27. **CLÁUSULA VINTE E SETE - DA PUBLICAÇÃO**

27.1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO

28.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Costa Silva, Usuário Externo**, em 31/07/2018, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Ordenador de Despesas por Subdelegação**, em 31/07/2018, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 31/07/2018, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Chaves Simões de Oliveira, Testemunha**, em 31/07/2018, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503292** e o código CRC **7259C86D**.